



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marabá o grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré do Círio de Marabá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marabá o grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré do Círio de Marabá, reconhecendo sua importância histórica, cultural e religiosa para a comunidade local.

Art. 2º O grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré da Procissão do Círio é composto por devotos e integrantes que se dedicam à celebração e à preservação das tradições e rituais associados à devoção a Nossa Senhora de Nazaré, incluindo, mas não se limitando a:

I - a participação nas festividades e celebrações religiosas em honra a Nossa Senhora de Nazaré;

II - a realização das procissões e rituais que ocorrem anualmente, promovendo a devoção e o sentimento de comunidade;

III - as atividades de formação e transmissão de saberes e práticas ligadas à guarda e devoção; e

IV - a promoção de expressões artísticas e culturais que envolvem a participação da comunidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, deverá promover ações de valorização, preservação e divulgação do grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré da Procissão do Círio, incentivando a participação da população e apoiando iniciativas que visem à conservação das tradições relacionadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM
LEI Nº 18.419, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Marabá o grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré do Círio de Marabá, reconhecendo sua importância histórica, cultural e religiosa para a comunidade local.

Art. 2º O grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré da Procissão do Círio é composto por devotos e integrantes que se dedicam à celebração e à preservação das tradições e rituais associados à devoção a Nossa Senhora de Nazaré, incluindo, mas não se limitando a:

I - a participação nas festividades e celebrações religiosas em honra a Nossa Senhora de Nazaré;

II - a realização das procissões e rituais que ocorrem anualmente, promovendo a devoção e o sentimento de comunidade;

III - as atividades de formação e transmissão de saberes e práticas ligadas à guarda e devoção; e

IV - a promoção de expressões artísticas e culturais que envolvem a participação da comunidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, deverá promover ações de valorização, preservação e divulgação do grupo da Guarda de Nossa Senhora de Nazaré da Procissão do Círio, incentivando a participação da população e apoiando iniciativas que visem à conservação das tradições relacionadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 3 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:D33C9F8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2024. Edição 3641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>